



COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/17569.32673-48

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo terceiro do art. 790-B d Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICATIVA

A atividade pericial é essencial à busca da verdade, objetivo da Justiça. Por não ter um corpo pericial próprio, a Justiça do Trabalho se utiliza do expediente da nomeação de peritos ad hoc, experts, da confiança do juízo, para exercer essa atividade essencial para a maioria das lides envolvendo o tema trabalhista e muitos na esfera civil.

O perito nomeado trabalha para a Justiça, e não para as partes. Ele não é parte e nem deve depender delas para exercer seu ofício. O modelo atual, porém, vincula o honorário do perito oficial ao resultado do processo, o que leva anos e, dependendo da parte sucumbente, poderá resultar em dificuldades no recebimento dos honorários arbitrados.

Essa insegurança jurídica tem causado dificuldade das varas da Justiça em fidelizar peritos, em especial na esfera médica, pois os honorários são entendidos como verba de custeio e alimentar. A ausência de perspectiva real do recebimento dos mesmos tem dificultado à Justiça



conseguir profissionais médicos para realizar tais perícias, essenciais em temas tão sensíveis como direitos do trabalhador, direitos sociais em portadores de doenças, dentre outras.

Uma das saídas dos tribunais tem sido usar o expediente do adiantamento dos honorários para tornar viável a atividade por parte do perito médico, que deixa de ingressar em outros empregos para se dedicar a essa atividade. O parágrafo citado impede, na prática, ao adiantamento, o que irá causar um colapso na já comabalida lista de peritos médicos disponíveis nacionalmente, prejudicando a atividade do Judiciário e prejudicando os cidadãos que depositam no Poder Judiciário, sua última esperança de justiça. Por isso faz-se necessário revogar este parágrafo.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2016.

Deputado MANDETTA
Democrats - MS

CD/17569.32673-48